



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.953-A, DE 2021

(Do Sr. Nereu Crispim)

Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios e Oceanos; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. BRUNO GANEM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



PROJETO DE LEI N° , DE 2021 (Do Sr. NEREU CRISPIM)

Dia Nacional de Combate à Pesca
Comercial Predatória em Rios e Oceanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios e Oceanos..

Art. 2º É instituído Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios e Oceanos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei institui o **Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios e Oceanos**, a ser celebrado anualmente no dia 12 de outubro, com a finalidade de contestar a pesca comercial predatória e seus impactos negativos em rios e oceanos.

No dia 12 de outubro também é comemorado o Dia Nacional do Mar. A data foi criada pela *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar*, que entrou em vigor em 16 de novembro de 1994.

A pesca comercial compromete o equilíbrio do ambiente aquático





quando é realizada no sentido predatório. Este tipo de pesca retira dos oceanos sua capacidade de se recuperar e repor seu equilíbrio natural e biológico.

Os meios mais comuns de pesca predatória são:

1. Pescas realizadas com explosivos;
2. Pesca realizadas com redes, de arrasto de profundidade, que afeta os corais, destruídos pelos elementos metálicos que mantêm as redes no fundo, ou são trazidos pelas próprias redes para a superfície, destruindo corais e a biodiversidade marinha.
3. Pesca realizada em épocas proibidas e épocas de reprodução.
4. Pesca de animais considerados em risco de extinção, dentre outras.

Dando importância à essência do referido projeto de lei, atentamos para o efeito negativo que a pesca comercial desenfreada pode causar nos rios e nos oceanos, não só eliminando peixes, mas também diversas espécies marinhas

Neste caminho, o leito oceânico tem sido atingido, impactando diretamente sua estrutura sedimentar, causando um efeito de deserto de fauna marítima, muitas vezes, dificultando e até impossibilitando os ecossistemas sedimentares de uma completa recuperação.

Em consonância com todas as considerações apresentadas, entendemos que a instituição do **Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial** irá promover o movimento de conscientização e educação do segmento.

Pedimos, por todo o exposto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS

**Deputado Federal NEREU CRISPIM
PSL/RS**

Apresentação: 09/11/2021 16:27 - Mesa

PL n.3953/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim
Para verificar a assinatura, acesse o site www.camara.gov.br/autenticidade e informe o número do documento: 002120203565000
Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 483 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5483/3483 | dep.nereucrispim@camara.leg.br



* C D 2 1 2 0 2 0 3 5 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 07/12/2023 16:11:53.933 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3953/2021

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.953, DE 2021

Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios e Oceanos.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Nereu Crispim propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a instituição do Dia Nacional de Combate à Pesca Predatória em Rios e Oceanos.

O ilustre autor justifica a proposição descrevendo os danos que a pesca predatória vem causando aos nossos recursos pesqueiros e argumentando que a instituição de uma data para chamar a atenção para o problema contribuirá para o enfrentamento do problema.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

II - VOTO DO RELATOR

Diante dos desafios ecológicos que enfrentamos atualmente, é imprescindível compreender a importância da preservação dos nossos ecossistemas aquáticos.

Nossos rios e oceanos fornecem alimento e meios de subsistência para milhões de pessoas em todo o mundo. Infelizmente, a pesca comercial predatória tem representado uma ameaça crescente a esses ecossistemas, colocando em risco não apenas a fauna marinha, mas também a própria subsistência humana.

Ao longo dos anos, temos observado a exploração indiscriminada e irresponsável dos nossos recursos pesqueiros. Navios de pesca com redes de arrasto destrutivas, captura excessiva de espécies ameaçadas de extinção e a pesca ilegal são apenas alguns exemplos das práticas predatórias que prejudicam nosso meio ambiente e desequilibram os ecossistemas marinhos.

A instituição do Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios e Oceanos deverá se constituir em um chamado à ação, um momento para conscientização e reflexão. Será uma oportunidade para unirmos esforços e promovermos uma mudança significativa em nossas atitudes e políticas relacionadas à pesca. Precisamos adotar práticas sustentáveis, garantindo a pesca responsável, a proteção de espécies ameaçadas e a conservação de nossos recursos naturais.

Ao estabelecer esse dia especial, teremos a oportunidade de educar a população sobre a importância de nossos rios e oceanos, bem como sobre as consequências nefastas da pesca predatória. Será um momento para divulgar informações sobre as técnicas e equipamentos pesqueiros sustentáveis, que minimizam o impacto sobre os ecossistemas e promovem a recuperação de populações de peixes.

O investimento em fiscalização eficiente e em políticas de conservação que promovam a sustentabilidade pesqueira são medidas urgentes. Sem isso, corremos o risco de causar danos irreparáveis a esses ecossistemas e comprometer o futuro das gerações vindouras. O Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios

Apresentação: 07/12/2023 16:11:53.933 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3953/2021

PRL n.1



* C D 2 3 6 5 4 0 0 0 *
6 9 8 7 6 5 4 3 2 1 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 07/12/2023 16:11:53.933 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3953/2021

PRL n.1

e Oceanos será um lembrete constante de que nossa ação é crucial para garantir a saúde e a prosperidade de nossos ambientes aquáticos.

Entretanto, a Constituição Federal (CF/1988), em seu art. 215, § 2º, determina que a “lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

Por sua vez, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro 2010, ao fixar critério para instituição de datas comemorativas, preconiza, no art. 1º, que a “instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

Neste sentido, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) realizou no dia 07/12/2023 audiência pública aberta para debater o **Projeto de Lei n.º 3.953, de 2021**, que institui o ‘**‘Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios e Oceanos**’. Foram convidados os representantes dos órgãos da administração pública federal e entidade civil. Cito: Ministério da Pesca e Aquicultura; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio; Oceana Brasil; e, além do próprio autor da proposição, o ilustre deputado Nereu Crispim.

Destaco que os participantes ressaltaram que o ‘**‘Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios e Oceanos**’ é de fundamental importância por diversas razões, tanto ecológicas quanto socioeconômicas, de acordo com os pontos que destacam sua relevância:

Conscientização Ambiental: A criação de um dia específico para o combate à pesca predatória ajuda a aumentar a conscientização pública sobre os impactos negativos dessa prática. Isso pode educar as pessoas sobre a importância da sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e a necessidade de adotar métodos de pesca responsáveis;

Preservação dos Ecossistemas: A pesca predatória leva ao esgotamento de espécies-chave, o que pode desestabilizar ecossistemas inteiros. A celebração de um dia nacional pode ajudar a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 07/12/2023 16:11:53.933 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3953/2021

PRL n.1

promover práticas de pesca sustentáveis que mantêm a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas aquáticos;

Sustentabilidade dos Recursos Pesqueiros: A pesca predatória ameaça a sustentabilidade dos estoques de peixes, colocando em risco os meios de subsistência de comunidades que dependem da pesca. Enfatizar a importância de práticas de pesca sustentáveis pode ajudar a garantir que os recursos pesqueiros sejam mantidos para as gerações futuras;

Segurança Alimentar: Muitas populações ao redor do mundo dependem do pescado como uma fonte primária de proteína. A prática da pesca comercial predatória pode comprometer a segurança alimentar dessas comunidades ao reduzir drasticamente a disponibilidade de pescado;

Economia: A pesca predatória pode resultar em perdas econômicas significativas, afetando a indústria pesqueira legal e sustentável. Um dia dedicado ao combate dessa prática pode ajudar a proteger a economia relacionada à pesca, promovendo um comércio mais justo e ético;

Legislação e Políticas Públicas: A observância de um dia nacional pode estimular a criação e a implementação de leis e políticas mais eficazes para combater a pesca ilegal e predatória, promovendo a fiscalização e a aplicação de penalidades mais rigorosas para os infratores;

Cooperação Internacional: A pesca predatória é um problema global que muitas vezes transcende fronteiras nacionais. Um dia nacional pode ser um catalisador para a cooperação entre nações na gestão dos recursos hídricos compartilhados e na luta contra a pesca ilegal internacional;

Educação e Pesquisa: Este dia pode ser uma oportunidade para promover a educação e a pesquisa relacionadas às práticas de pesca



* C D 2 3 6 9 5 6 5 4 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 07/12/2023 16:11:53.933 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3953/2021

PRL n.1

sustentáveis, incentivando a inovação e o desenvolvimento de tecnologias e métodos que minimizem o impacto ambiental da pesca;

Engajamento Comunitário: A celebração de um dia nacional pode incentivar o envolvimento comunitário na gestão dos recursos pesqueiros, fortalecendo a governança local e permitindo que as comunidades tenham um papel mais ativo na conservação; e,

Reconhecimento dos Direitos dos Povos Indígenas e Tradicionais: Muitas comunidades indígenas e tradicionais dependem dos rios e oceanos para sua sobrevivência cultural e material. A luta contra a pesca predatória apoia a proteção desses povos e seus direitos de utilizar os recursos naturais de maneira sustentável.

Instituir um dia dedicado ao combate da pesca predatória é, portanto, uma estratégia valiosa para promover uma série de mudanças positivas, unindo diferentes setores da sociedade em torno da conservação dos ecossistemas aquáticos e do uso sustentável dos seus recursos.

O projeto em análise, portanto, tem méritos inequívocos e merece prosperar na Casa. É necessário apenas incluir na proposta o dia em que se pretende realizar a comemoração em questão, uma vez que embora tenha sido mencionado na justificação não consta do texto da proposição.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.953, de 2021, e da Emenda n.º 1, em anexo.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2023-8758





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 07/12/2023 16:11:53.933 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3953/2021

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.953, DE 2021

Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios e Oceanos.

EMENDA N.º 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 3953, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º É instituído Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios e Oceanos, **a ser celebrado anualmente no dia 12 de outubro.**”

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

(2023-8758 & P_125319)



* C D 2 3 3 6 9 5 6 5 4 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236956544000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/12/2023 16:40:52.727 - CMADS
PAR 1 CMADS => PL 3953/2021

PAR n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.953, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.953/2021, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Ganem.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Bruno Ganem, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Matheus Laiola, Nilto Tatty, Socorro Neri, Stefano Aguiar, Alexandre Guimarães, Clodoaldo Magalhães, Dagoberto Nogueira, David Soares, Delegado Fabio Costa, Fernando Mineiro, Jorge Goetten, Juninho do Pneu, Roberta Roma, Tabata Amaral e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231477872600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Priante



* C D 2 2 3 1 4 7 7 8 7 2 6 0 0 *



PROJETO DE LEI Nº 3.953, DE 2021

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

**Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial
Predatória em Rios e Oceanos.**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 3953, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º É instituído Dia Nacional de Combate à Pesca Comercial Predatória em Rios e Oceanos, a ser celebrado anualmente no dia 12 de outubro.”

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente



* C D 2 3 5 9 3 5 3 7 9 0 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO